

Fiscal
Rafael Martins Ferreira



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONTRATO Nº. 052/2007-MP/PA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MARCOS
CARRILHO CERVANTES – ME.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa **MARCOS CARRILHO CERVANTES – ME**, portadora do CNPJ nº. 01.648.128/0001-29, estabelecida à Rua Lauro Sodré, nº. 746, Bairro Centro, CEP: 68.456-000, Tucuruí-PA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS CARRILHO CERVANTES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 293.444.122-04 e do RG nº. 2060-058 – SSP/PA, residente e domiciliado em Tucuruí-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, observadas as alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Tucuruí-PA**, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 128 Kbps, montada pelo provedor, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando no dia seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE**, à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalizar o contrato, pagará à **CONTRATADA** a título do material necessário para a instalação e configuração do sistema, bem como referente à efetiva instalação, a parcela única de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, e a título de manutenção do sistema, o valor mensal de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, mediante depósito a ser efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência nº. 1161, Conta-corrente nº. 14877-6, até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.031221151.1805 – Implementação do Sistema de Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 01 – Recursos Ordinários.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a Promotoria de Justiça da Comarca de **Tucuruí-PA**;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas, todos os dias (exceto sábado, domingo e feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando sábado, domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

X – Zelar por sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária;

XI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XII – Nomear e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XIII – A **CONTRATADA** não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à **CONTRATADA**, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da **CONTRATADA**, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

I – A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da CONTRATADA, a quando da prestação do serviço;

II – A manutenção durante o período de garantia não gera ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

I – Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia de equipamentos serão contados da data da comunicação de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

- a) Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas;
- b) Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas;

II – A comunicação do defeito será feita por via telefônica/fax ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma.;

III – A CONTRATADA se compromete a substituir, temporariamente, por similares de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos garantidos e descritos na presente Cláusula sem ônus para a contratante;

IV – As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo equipamento;

V – O prazo de garantia dos equipamentos ficam adstritos à vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato.

II – Advertência nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

c) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

III - Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso não superior a 15 (quinze) dias;

b) multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução total do contrato.

IV - Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de cláusula contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este;

V - A suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) anos, também poderá ser aplicada quando, durante a vigência do Contrato, interromper-se a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

VI - Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

II - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III - A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a execução ou inexecução interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais ao CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

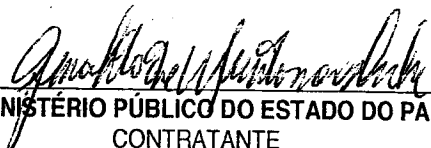
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

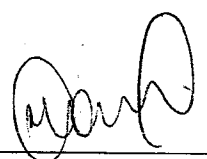
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

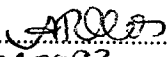
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

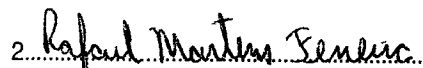
Belém, 03 de DEZEMBRO de 2007.

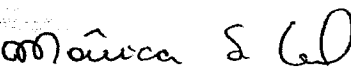

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


MARCOS CARRILHO CERVANTES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG: 2810593

2. 
RG: 4280434
4


1995025 SSP/PA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2007-MP/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MARCOS CARRILHO CERVANTES ME.

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 052/2007-MP/PA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém à Rua João Diogo nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça em exercício, **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 004.920.002-04 e CI 2045062- MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **MARCOS CARRILHO CERVANTES ME.**, portadora do CNPJ/MF nº. 01.648.128/2001-29, estabelecida à Rua Lauro Sodré, nº. 746, Bairro Centro, Tucuruí-PA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS CARRILHO CERVANTES**, brasileiro, portador do RG nº. 2060058 e do CPF/MF sob o nº. 293.444.122-04, residente e domiciliado em Tucuruí-PA, têm entre justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quinta do contrato original referente ao Prazo de Vigência e aos Recursos Financeiros, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, a contar de 04.12.2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividade: 12101.03122.0125.4512 – Implementação dos Sistemas de Informação do Ministério Público;

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

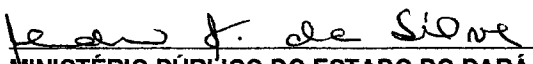
Fonte: 01 – Recursos Ordinários.

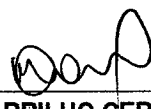
CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

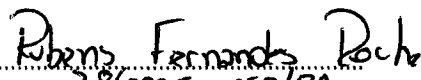
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

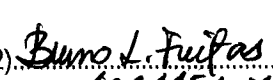
Belém, 03 de dezembro de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


MARCOS CARRILHO CERVANTES ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
RG nº. 2860005- SSP/PA

2) 
RG nº. 4214451- SSP/PA

PORTARIA Nº 3587/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ELLISON COSTA CEREJA, Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-II, lotado na Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré, a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para ocorrer às despesas de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação: 03.092.1237.4509 - IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EM DEFESA DA SOCIEDADE.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390-30: Material de Consumo R\$ 350,00

3390-36: O.S. Terceiros - P. Física R\$ 300,00

Prazo para utilização e prestação de contas: até 12 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de dezembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3608/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ARISLY GONÇALVES DE OLIVEIRA PERES, Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-II, lotada na Promotoria de Justiça de Santarém, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer às despesas de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação: 03.092.1237.4509 - IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EM DEFESA DA SOCIEDADE.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390-30: Material de Consumo R\$ 1.500,00

3390-33: Pass. e Desp. c/ Locomoção R\$ 50,00

3390-39: O.S. Terceiros - P. Jurídica R\$ 450,00

Prazo para utilização e prestação de contas: até 12 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de dezembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3609/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER à Promotora de Justiça de 1ª Entrância ERICA ALMEIDA DE SOUZA, em exercício na Promotoria de Justiça de Anajás, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para ocorrer às despesas de Pronto Pagamento, originando a seguinte classificação: 03.092.1237.4509 - IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EM DEFESA DA SOCIEDADE.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390-30: Material de Consumo R\$ 300,00

3390-36: O.S. Terceiros - P. Física R\$ 500,00

Prazo para utilização e prestação de contas: até 12 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de dezembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Ata de Registro de Preços: 011/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 008/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PNS Seabra.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza.

Vigência: 03/06/2008 a 02/06/2009.

Preços Registrados:

EMPRESA: PNS SEABRA						
CNPJ Nº.: 04.180.058/0001-15						
Lote	Item	Unidade	Descrição do Material	Consumo médio anual estimado	Valor Unitário	Valor Total do Lote
II	1	Unidade	Lavos Allex 100% natural, anti-álgebra e antibacteriana, revestida internamente com verniz silver e com plano-antiderrapante - tamanho P. Marca: Dany.	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
	2	Unidade	Lavos Allex 100% natural, anti-álgebra e antibacteriana, revestida internamente com verniz silver e com plano-antiderrapante - tamanho M. Marca: Dany.	200	R\$ 1,45	R\$ 290,00
	3	Unidade	Lavos Allex 100% natural, anti-álgebra e antibacteriana, revestida internamente com verniz silver e com plano-antiderrapante - tamanho G. Marca: Dany.	250	R\$ 1,40	R\$ 350,00
X	1	Caixa	Kit de Sabonete cremoso para as mãos, com bico dosador; fragrância: ervas-doce e mel; caixa 400 unidades. 400ml. Marca: Dany.	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 02/06/2008

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza.

Endereço do Contratado: Travessa Mauriti, nº. 620, Pedreira,

CEP: 66.083-240, Belém - PA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. do Ata de Registro de Preços: 012/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 008/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Bom Bons e Descartáveis Ltda.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza.

Vigência: 03/06/2008 a 02/06/2009.

Preços Registrados:

EMPRESA: BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA						
CNPJ Nº.: 01.580.769/0001-99						
Lote	Item	Unidade	Descrição do Material	Consumo médio anual estimado	Valor Unitário	Valor Total do Lote
I	1	Pacote	Guardanapo de papel, grande, branco (folha simples de 20 cm x 25 cm, com 20 unidades por pacote, marca: Scott).	2000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
	2	Pacote	Papel higiênico de 1ª qualidade, grande, branco, de 1ª qualidade com 100% fibras naturais, rolo de 30 m x 10 cm, não reciclado, marca: Pamp.	2000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
	3	Roll	Papel higiênico em rolo, grande, branco de 1ª, com 100% fibras naturais, rolo de 30 m x 10 cm, não reciclado, marca: Pamp.	1000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
	4	Pacote	Papel toalha em rolo, grande, branco, de 1ª qualidade, com 100% fibras naturais, rolo de 40 metros medido 20 x 21,5 cm, pacote com 62 rolos, marca: Scott.	1100	R\$ 1,10	R\$ 1.210,00
	5	Unidade	Papel toalha individualizado, grande, branco, de 1ª qualidade, com 100% fibras naturais, medido 23 x 21 cm, lenço que 1,250 unidades, marca: Dany.	900	R\$ 7,40	R\$ 6.660,00
	6	Roll	Toalha de papel em rolo, grande, branco, de 1ª qualidade, com 100% fibras naturais, rolo 24 m x 10 cm, marca: Scott.	900	R\$ 19,64	R\$ 17.676,00
IX	1	Unidade	Espuma para limpeza, dupla face, 100 x 70 x 20 mm, marca: 3M	1200	R\$ 0,20	R\$ 240,00
	2	Unidade	Pi para lino em plástico, cabo de 75 cm, revestido em plástico, marca: Del.	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	3	Unidade	Saco para limpeza geral, 100% algodão, medido 45 x 70 cm, marca: Santa Margareta	2000	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 02/06/2008

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza.

Endereço do Contratado: Beco da Piedade, nº. 32, Reduto,

CEP: 66053-220, Belém - PA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. do Ata de Registro de Preços: 013/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 008/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Jade Comércio & Serviços Ltda.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza.

Vigência: 03/06/2008 a 02/06/2009.

Preços Registrados:

EMPRESA: JADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ Nº.: 01.962.931/0001-94						
Lote	Item	Unidade	Descrição do Material	Consumo médio anual estimado	Valor Unitário	Valor Total do Lote
V	1	Caixa	Copos descartáveis para água 100ml, branco, fabricado de conformidade com a NBR 14.865. Caixa com 25 unidades de 100 ml - Marca Ultra Copo, Pab. Indust.	360	R\$ 41,09	R\$ 15.116,40
	2	Caixa	Copos descartáveis para café 50ml, branco, fabricado de conformidade com a NBR 14.865. Caixa com 50 unidades de 100 ml - Marca Ultra Copo, Pab. Indust.	56	R\$ 31,85	R\$ 1.783,00
VI	1	Pacote	Descartável tipo bico, com esponjinha, embalagem com 500ml. Marca Econômica, Pab. F. Oliveira	1700	R\$ 0,82	R\$ 1.394,00
	2	Unidade	Sabão em barra de 100 g (un) - Pab. Pab. Indust.	200	R\$ 1,18	R\$ 236,00
	3	Unidade	Sabão em pó, com alvejante, pacote com 500 g - Brilante, Pab. Indust.	1000	R\$ 2,47	R\$ 2.470,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 02/06/2008

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza.

Endereço do Contratado: Residencial Sol Nascente Qd 1, nº. 02, Conjunto Cidade Nova VII, WE 79, Coqueiro, CEP: 67.140-000, Belém - PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º.

Nº DO CONTRATO: 052/2007-MP/PA.

Objeto do Contrato: Acesso a Internet para a Promotoria de Justiça de Tucuruí, via Rádio, acesso ilimitado, montado pelo provedor.

Valor do Contrato Original: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8.666/93)

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Marcos Carriho Cervantes - ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de dotação e prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -

Data de Assinatura: 03/12/2008.

Vigência do Aditamento: 04/12/2008 a 03/12/2009.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4512;

Elemento de Despesa: 3390.39.

Fonte de Recurso: 01.

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua Lauro Sodré, nº. 746, Centro, CEP: 68.456-000, Tucuruí - PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º.

Nº DO CONTRATO: 057/2007-MP/PA.

Objeto do Contrato: Conservação e assistência técnica de dois elevadores no edifício Sede do Ministério Público em Belém - Pará.

Valor do Contrato Original: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Modalidade de Licitação: Convite nº. 021/2007-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Conserp - Conservação e Serviços Patrimoniais Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de valor, alteração de dotação e prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: R\$ 895,04 (oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) mensais.

Data de Assinatura: 05/12/2008.

Vigência do Aditamento: 08/12/2008 a 07/12/2009.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507;

Elemento de Despesa: 3390.39.